



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 21 de janeiro de 2015 — Schwerdt/IHMI — Iberamigo (cat & clean)

(Processo T-587/13)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária cat & clean — Marca nominativa espanhola anterior CLEAN CAT — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Entraves à livre circulação de mercadorias — Artigo 34.º TFUE — Artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais»

1. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Critérios de apreciação [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 15 a 18, 33)*
2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Apreciação do risco de confusão — Nível de atenção do público [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 19)*
3. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Marca figurativa cat & clean e marca nominativa CLEAN CAT [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 21, 22, 32, 35)*
4. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Semelhança entre as marcas em causa — Critérios de apreciação — Marca complexa [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 23, 24)*
5. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Caráter distintivo fraco da marca anterior — Incidência [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 36, 37)*

6. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Marca anterior constituída por um sinal descritivo numa língua diferente da língua do Estado-Membro de registo — Violação do princípio da livre circulação de mercadorias — Inexistência [Artigos 34.º TFUE e 36.º TFUE; Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 40)*
7. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Coexistência de marcas anteriores — Reconhecimento de um certo grau de carácter distintivo de uma marca nacional [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 43, 44)*
8. *Marca comunitária — Observações dos terceiros e oposição — Exame da oposição — Alcance — Motivos absolutos de recusa invocados pelo requerente da marca — Exclusão — Possibilidade de recorrer aos procedimentos de anulação comunitários ou nacionais [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 7.º e 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 46)*
9. *Direitos fundamentais — Liberdade profissional — Liberdade de empresa — Limites — Respeito dos direitos de propriedade intelectual (Artigo 6.º, n.º 1, terceiro parágrafo, TUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 16.º, 17.º e 52.º, n.º 7; Regulamento n.º 207/2009 do Conselho) (cf. n.ºs 52 a 58)*

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 3 de setembro de 2013 (processo R 1799/2012-4), relativa a um processo de oposição entre a Iberamigo, SA, e Miriam Schwerdt.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Miriam Schwerdt é condenada nas despesas.